



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 266/2023 AO PLO Nº 204/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 204/2023, que obriga a disponibilização de cartilha virtual sobre sinais de abuso em crianças e adolescentes no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria do vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município do Recife, de uma cartilha virtual com o objetivo de capacitar os profissionais da Educação a identificarem sinais de abuso físico, moral ou sexual em crianças e adolescentes. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“(...) A disponibilização de um material informativo acessível e de qualidade contribuirá para uma abordagem mais eficaz na prevenção e combate ao abuso infantil, bem como para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor. A capacitação dos profissionais de Educação é uma medida essencial para assegurar que as vítimas de abuso recebam o apoio necessário e que os casos sejam devidamente encaminhados aos Órgãos competentes. (...)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 04/09/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/09/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Conforme se verifica da leitura do seu texto, além de obrigar a disponibilização das cartilhas, a Iniciativa determina quais profissionais irão compor a equipe para elaboração do material, o seu conteúdo mínimo, além de impor ao Município a sua divulgação. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Ademais, em seu artigo 4º o Projeto de Lei determina que a Secretaria de Educação do Município do Recife deverá promover a divulgação da cartilha virtual para os profissionais de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Educação das Redes Pública e Privada. Ao incluir a Rede Privada, a Iniciativa acaba por ferir os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação mínima do poder público na atividade econômica e na propriedade privada. Por conseguinte, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, CF).

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Recife, 18 de outubro de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 18/10/2023, 12:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7301c8f1-9806-4cf4-932b-c9984f6934d5
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com voto **CONTRÁRIO**

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

